



**PARECER Nº 266/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 149/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios para a realização de cirurgias bariátricas no âmbito do Município de Divinópolis.”

Em resumo, o projeto de lei propõe conceder autorização para que o Poder Executivo do Município possa celebrar convênios com instituições privadas de saúde para a realização de cirurgias bariátricas, atendendo à demanda da população local.

Em sua justificativa, o autor argumenta que “os cidadãos divinopolitanos que precisam realizar a cirurgia bariátrica em Divinópolis estão precisando se deslocarem até os outros municípios para concretizarem tal procedimento. Ou seja, durante o processo da cirurgia bariátrica, eles têm que se deslocarem para outro município, gerando uma série de transtornos financeiros e familiares, pois precisam ir para longe de suas residências. Comprova-se tal fato ao consultar os pacientes que precisaram realizar a referida cirurgia e constatar as diversas dificuldades. A cirurgia bariátrica e metabólica começou a ser feita na década de 1950. Inicialmente indicada para o tratamento de obesidade mórbida, utilizava técnicas de alteração do trânsito intestinal, promovendo redução na absorção de nutrientes. Tais cirurgias, que visam reduzir a capacidade do organismo para absorver os nutrientes da dieta, chamadas disabsortivas, foram abandonadas por causarem desnutrição severa. Posteriormente, novas técnicas foram desenvolvidas, visando à redução da câmara gástrica (cirurgias redutoras) ou associando a redução da capacidade gástrica à alteração do trajeto do intestino delgado (cirurgias mistas). As cirurgias também diferem quanto à possibilidade de reversão, que apesar de tecnicamente possível, raramente é realizada. Assim, a cirurgia bariátrica não tem objetivo meramente estético. Seu intuito é o de reduzir a mortalidade e a morbidade (aparecimento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

agravamento de doenças associadas) nos cidadãos. A cirurgia se justifica quando, estatisticamente, seus riscos são menores do que os causados pela obesidade. Estes riscos variam de acordo com cada indivíduo, com o grau de obesidade e com as doenças associadas. A avaliação médica do candidato à cirurgia é multidisciplinar, com a participação de diversos profissionais. Desta forma, ao autorizarmos o convênio do Poder Executivo com instituições privadas de saúde em Divinópolis para realizar tal procedimento, estamos contribuindo em salvar vidas e promover mais dignidade a diversos cidadão de Divinópolis.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento para a tramitação regular do projeto, e não tendo sido promovida sua regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do autor no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 149/2021.

Divinópolis, 13 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

José Braz

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 149/2021

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

31R

LDW

3VN

6NK